



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS



CONSELHO DIRETIVO NACIONAL

Lisboa, 21 de janeiro de 2023

COMUNICADO

O Conselho Diretivo Nacional reuniu-se, pela primeira vez este ano, no dia 21 de janeiro, em Lisboa, na Sede Nacional, em formato misto (presencial e por videoconferência), tendo dele emanado as seguintes informações/decisões:

1. O Conselho Diretivo Nacional aprovou a revisão do Guia dos Processos Disciplinares. A Ordem dos Engenheiros Técnicos mantém assim o desígnio de que os processos disciplinares sejam apreciados com elevado rigor técnico dando desse modo credibilidade à entidade que decide e regula a profissão, como dá segurança à classe profissional que por ela é representada, através da existência de um órgão disciplinar competente e justo, destacando-se essencialmente a possibilidade prevista no artigo 83.º, n.º 3 do Estatuto da OET de ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de um ano, quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro da Ordem e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar. Foi igualmente vertido no Guia dos Processos Disciplinares toda a matéria e minutas relevantes sobre aquela matéria, para uniformização dos processos.
2. Em virtude de preencher integralmente os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º dos novos Estatutos do CNOP – Conselho Nacional das Ordens Profissionais, o Conselho Diretivo Nacional aprovou a proposta de apresentação do seu pedido de admissão como membro daquele Conselho.

3. Foi aprovado o estabelecimento de uma parceria entre a OET e Federação de Engenheiros do Brasil.
4. Findo o prazo de candidaturas aos Prémios Hélder Pita, António Gameiro e Sant’Ana Alves, que decorreu até 31 de dezembro de 2022, o Conselho Diretivo Nacional aprovou a constituição dos respetivos júris para assim se iniciar o processo com vista à avaliação das candidaturas – 53 candidaturas (de trabalhos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento, oriundas de Politécnicos e Universidades de Portugal e do Brasil) ao Prémio Hélder Pita e 2 candidaturas ao Prémio António Gameiro. Foi assim deliberado:
 - a) Proceder à nomeação como elementos do Júri do prémio “*Hélder Pita*”:
 - Engenheiro Técnico Nuno António F. Juliano Cota, que preside ao Júri;
 - Engenheiro Técnico Pedro Manuel Torres Brás
 - Engenheiro Técnico José Manuel Sousa
 - Engenheira Técnica Isabel Maria Mira Martins
 - Engenheiro Técnico Luís Ramalhais dos Santos
 - Professor Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet
 - Professor Doutor Engenheiro José Manuel Pereira Vieira
 - b) Proceder à nomeação como elementos do Júri do prémio “*António Gameiro*”:
 - Nuno António F. Juliano Cota, que preside ao Júri;
 - Engenheiro Técnico Pedro Manuel Torres Brás
 - Engenheiro Técnico Carlos Fernão Gomes Pereira
 - Engenheira Técnica Maria do Céu Rodrigues
5. Foi aprovado o calendário para as reuniões do Conselho Diretivo Nacional, Assembleia Representativa Nacional e Assembleia Geral Nacional, para o ano de 2023.
6. Foi aprovado como representante da OET na Comissão Técnica do Memorando de Entendimento para a Uniformização de Procedimentos Administrativos em Operações Urbanísticas, o Vice-Presidente da OET, Engenheiro Técnico Carlos Pereira.
7. O Conselho Diretivo Nacional aprovou a participação da OET na apresentação pública do “Novo SICC – Sistema de Informação de Custos de Construção” e nomeou o Vice-Presidente, Engenheiro Técnico José Manuel Sousa, como seu representante na Comissão Técnica de Acompanhamento Metodológico do SICC.
8. O Conselho Diretivo Nacional aprovou o apoio da OET ao Congresso Nacional para a Prevenção e Segurança do Trabalho, realizado no âmbito do dia Mundial em Memória das Vítimas dos Acidentes do Trabalho (28 de abril), mais conhecido também como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, ao Congresso Nacional para a Promoção do Trabalho Digno, realizado no âmbito da comemoração do Dia Mundial do Trabalho Digno (07 de outubro) e ao VI Congresso Nacional para a Prevenção, Segurança e Saúde

Ocupacional a acontecer nas ilhas de São Vicente e Santo Antão, durante os dias 24 a 28 de abril de 2023 e promovidos pela OETCV – Ordem dos Engenheiros Técnicos de Cabo Verde.

9. O Conselho Diretivo Nacional aprovou o apoio da OET ao 3º Seminário Internacional de Segurança Máquinas, Plataformas Elevatórias e Equipamentos de Trabalho, que irá ocorrer nos dias 31 de maio a 2 de junho, na EXPONOR.
10. O Conselho Diretivo Nacional aprovou o patrocínio institucional e a participação da OET na 10.ª Edição da Semana da Reabilitação Urbana de Lisboa, nos dias 29, 30 e 31 de março, no Lx Factory, em Lisboa.
11. O Conselho Diretivo Nacional aprovou igualmente o patrocínio institucional no 11º Fórum Estratégico da PTPC, subordinado ao tema: “PRR e PORTUGAL 2030 – Uma década de Megaprojetos – do desafio à concretização, com sustentabilidade”, no próximo dia 1 de fevereiro, de manhã, no LNEC (presencial), em Lisboa.
12. Na sequência do envio de propostas de alteração de Leis Regulatórias relacionadas com a atividade do IMPIC, a OET recebeu deste Instituto o ponto de situação das mesmas. Das propostas enviadas destacam-se:
 - a. Revisão do DL 273/2003 que regula o exercício da atividade de coordenação em matéria de segurança e saúde na construção, bem como o reconhecimento dos respetivos cursos de formação habilitante.
 - b. Proposta de revisão do Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros da Construção (Decreto 41821 e Decreto 46427).
 - c. Revisão da Lei 42/2012, que aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho.
 - d. Revisão da Lei 40/2015 que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras públicas e particulares e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares.
 - e. Revisão da Lei 41/2015 que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.
 - f. Revisão da Portaria 701-H/2008 (classificação de obras por categorias).
 - g. Revisão legislação relativa ao gás e eletricidade:
 - i. Proposta de alteração à Lei 15/2015, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e de outros produtos petrolíferos

- ii. Proposta de alteração à Lei 14/2015, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas
 - iii. Proposta de alteração ao DL 97/2017, alterado pela Lei 59/2018, que estabelece o regime das instalações de gases combustíveis em edifícios.
 - iv. DL 96/2017, alterado pela Lei 59/2018, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares.
- h. Proposta de revisão do DL 18/2008 - Código dos Contratos Públicos.
 - i. Revisão da Lei 58/2013 que permite que arquitetos possam exercer a atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas.
 - j. Revisão do DL 23511, que permite que arquitetos possam elaborar os projetos de abastecimento de águas e do estabelecimento de redes de esgoto apresentados pelas câmaras municipais e os projetos de obras de melhoramentos urbanos e rurais.
 - k. Revisão da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014, para que os Engenheiros Técnicos, habilitados com o grau de Bacharel, sejam justamente remunerados e possam aceder aos concursos de admissão para a carreira de técnico superior da função pública e possam progredir, em função do mérito do seu currículo, aos lugares de chefia, em condições de igualdade com os licenciados pós-Bolonha, no sentido de acabar com as desigualdades na função pública.
 - l. Revisão do DL 220/2008 alterado pela Lei 123/2019, que define o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
 - m. Proposta de revisão da legislação que regula o exercício da atividade profissional de cadastro predial, nomeadamente da Portaria 380/2015, do DL 51/2017, do DL 172/95, da Lei 78/2017, da Portaria 380/2015, da Lei 3/2015, e do Protocolo DGT/OET, celebrado em de 12 de maio de 2018.
 - n. Proposta de revisão do Decreto-Lei 73/2011, que procede à terceira alteração ao DL 178/2006, transpõe a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos. É necessário clarificar que a responsabilidade técnica pelas operações de tratamento de resíduos deve ser realizada sob a direção de um responsável técnico, exclusivamente por um engenheiro técnico ou engenheiro inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, respetivamente – DL 127/2013.
 - o. Proposta de revisão da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, destacando-se a inclusão da obrigatoriedade de apresentação de declaração de engenheiro técnico ou engenheiro, com inscrição válida na respetiva ordem profissional, que garanta as condições de ser executada de acordo com a legislação, nomeadamente no que concerne à vulnerabilidade sísmica.

- p. Proposta de criação de uma lei, que contempla os mesmos princípios vertidos na Lei 31/2009 (alterada pela Lei 40/2015), agora para os profissionais não abrangidos por essa lei, a qual visa a regulação das restantes profissões na área da engenharia.
- q. Proposta de revisão de legislação no que respeita à clarificação da definição de “pessoa competente”, nomeadamente do DL 50/2005, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o DL 82/99, no que respeita à clarificação da definição de “pessoa competente” responsável pela verificação dos equipamentos de trabalho (art.º 6.º). Atualmente essa função é realizada por entidades e/ou pessoas que não estão devidamente habilitadas, não sendo ainda cumpridos os critérios de independência e isenção em relação ao utilizador ou fabricante do equipamento de trabalho. É necessário clarificar que a pessoa competente que realiza a verificação ou o ensaio dos equipamentos de trabalho, tem de ser exclusivamente engenheiro técnico ou engenheiro inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, respetivamente.
- r. Proposta de que aprova o formulário de caderno de encargos relativo aos contratos e empreitadas de obras públicas.

A OET mantém-se disponível para colaborar com o IMPIC e com todas as entidades no sentido de melhorar a legislação em Portugal.

Lisboa, 21 de janeiro de 2023
O Conselho Diretivo Nacional